

Co-prod.



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 1996

Nº 10926

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7945 DE 15 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUIR E LEI: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal é vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município de Fortaleza - STAS. Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - Definir e aprovar a política de Assistência Social para o Município; II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social; III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população no Município; IV - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das instituições prestadoras de serviços de Assistência Social público e privado no âmbito Municipal; V - Deliberar e aprovar critérios de repasses dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à entidades governamentais e particulares de Assistência Social; VI - Acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos; VII - Aprovar critérios de funcionamento para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal; VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno; X - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anual e plurianual do Fundo Municipal de Assistência Social; XI - Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e participativo de Assistência Social; XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; XIII - Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho dos programas e projetos aprovados; XIV - Manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios, do Estado e da União; XV - Efetuar a inscrição, registrar e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não Governamentais - ONG's e dos órgãos Governamentais de Assistência Social; XVI - Suspender e/ou cancelar o registro de entidades e organizações de assistências que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos, na execução dos programas, nos princípios e diretrizes da Lei 8.742/93 e aos desta Lei; XVII - Apreçar a proposta orçamentária anual de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social. Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 18 (dezoito) membros titulares, e respectivos suplentes, respeitando a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituir-se-á da seguinte forma: I) Representantes do Governo Municipal: a) 02 representantes da Secretaria do Trabalho e da Ação Social; b) 01 representante da Secretaria da Educação; c) 01 representante da Secretaria de Finanças; d) 01 representante do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; e) 01 representante da FUNCI; f) 01 representante da Comissão de Habitação do Município; g) 01 representante da Superintendência do Desenvolvimento do Esporte - SUDESP; h) 01 representante da Secretaria da Saúde. II) Representantes da Sociedade Civil: a) 01 representante das Entidades prestadoras de serviço de Assistência Social - APAE; b) 01 representante do COMDICA; c) 01 representante das Entidades dos direitos da pessoa portadora de deficiência; d) 01 representante de Entidades Pró-Idosos; e) 02 representantes de Entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação no Município; f) 01 representante dos usuários das Entidades do item anterior; g) 02 representante dos trabalhadores de serviço social; § 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa; § 2º -

Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. § 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. § 4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado. § 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias especialmente convocadas para este fim; devendo os eleitos serem nomeados por ato do Poder Executivo. Art. 4º - Os mandatos dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Art. 5º - O CMAS, escolherá, entre seus membros um Presidente e uma diretoria executiva, podendo prever no seu regimento interno outras estruturas de funcionamento; Art. 6º - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município de Fortaleza, dará suporte Administrativo Físico-Financeiro e demais meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Art. 7º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei. Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com o disposto no inciso II, art. 30, da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social. Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II - Recursos consignados na Lei Orçamentária anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo realizados na forma da Lei; V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas advindas de financiamentos das atividades econômicas e de prestações de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal da Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor. VI - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; VII - Saldo de exercícios anteriores; VIII - Outras receitas que venham ser legalmente instituídas; Art. 10 - Fica assegurado ao FMAS autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil, na gestão dos seus objetivos como preconizam os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - A dotação orçamentária prevista para a STAS; nos programas de assistência social, executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. § 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Estado do Ceará em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Art. 11 - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, através de sua Unidade Financeira, sob a orientação e controle do CMAS. Art. 12 - Os recursos do FMAS serão destinados para: I - Financiamento total ou parcial de Programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, responsável pela execução da política de Assistência Social - STAS; responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados; II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social; III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas; IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e assistência social; VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social; Art. 13 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CMAS será efetivado por intermédio FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS. Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIADO**

JOSÉ MOTA CAMBRAIA  
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ EMMANUEL SAMPAIO DE MELO  
Procurador Geral do Município

JOSÉ VIDAL DOS SANTOS  
Secretário de Imprensa e Rel. Públicas

FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA  
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES  
Secretário de Finanças

JULIO VENTURA NETO  
Secretário do Trabalho e da Ação Social

IRINEU PIRES SOBRINHO  
Secretário de Transportes

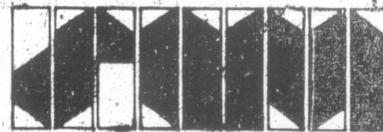
RENATO PARENTE FILHO  
Secretário de Serviços Públicos

JOSE ELISEU BECCO  
Secretário do Controle Urb. e Meio Ambiente

JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA  
Secretário da Saúde

ASTHON GUILHERME DA SILVA  
Secretário de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

CRIADO PELA LEI 461 DE 24 DE MAIO DE 1952  
SEDE PRÓPRIA  
AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 4180  
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

**PAULO COELHO ARAÚJO**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
DIRETORA DA DIVISÃO OPERACIONAL

Municipal de Assistência Social - CMAS. Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica. Art. 15 - Fica criada a Comissão Provisória presidida pelo titular da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei. § 1º - Integram a Comissão provisória, os membros da comissão que organizaram a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social e os 02 representantes eleitos das organizações não governamentais. § 2º - A critério da Comissão Provisória, poderão ser convocadas entidades que compõem o fórum Municipal de Assistência Social, para fixação de critérios de participação, normas e data para a primeira eleição. Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei. Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de agosto de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 7946, DE 15 DE AGOSTO DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos: "Parágrafo Único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de agosto de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 7947, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

Institui o dia de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o dia de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência em Fortaleza. Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º. Art. 3º - A efeméride ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de agosto de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO MUNICIPAL.

DE, em 15 de agosto de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 7948, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do município de Fortaleza, o bem imóvel constituído de vias do loteamento "Jardim Glória", aprovado pela PMF e regularmente registrado no Cartório da 1ª Zona, nesta Capital, sob a transcrição nº 41.648, de 03 de março de 1954, conforme croquis e planta arquivados no IPIAM. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante escritura pública de doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com o fim especial de implantar a Estação Central Atacadista, nesta Capital. Art. 3º - O direito de uso de que trata esta Lei torna-se a nulo de pleno direito, no caso de que seja dado ao imóvel doado finalidade diversa daquela prevista na presente Lei. Art. 4º - Não caberá a Instituição doatária pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive quanto a edificações e benfeitorias realizadas no imóvel descrito no artigo 1º revertendo-se o imóvel com todas as suas benfeitorias automaticamente ao patrimônio municipal. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de agosto de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 2193/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10721/94. RESOLVE APOSENTAR: Nome: MARIA IVANIZE BRAGA. Matrícula: 11739. Cargo ou Função: Professor B-5B. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município. Fundamentação Legal: Art. 132, III, 138, II, 118 e seu § 3º (acrescido) pela Lei nº 6901, de 25.06.91), 45, IX, "e" c/c 118 e seu § 3º todos da Lei nº 6794, de 27.12.90; § único do art. 159, da Lei nº 4058, de 02.10.72; arts. 98, III e 103 da Lei nº 5895, de 13.11.84; art. 33 da Lei 5980 de 04.07.85 (que alterou o art. 101 da Lei nº 5895/84); 1ª da Lei nº 7654 de 30.12.94 (que alterou o art. 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84); art. 41 da Lei nº 7141, de 29.05.92 e art. 1º da Lei nº 7307 de 20.04.93. DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: Vencimento Integral (120 horas aula).....R\$ 230,66 Grat. anuênio 23%.....R\$ 53,05 Grat. regência de classe 40%.....R\$ 92,26 TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: R\$ 375,97 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1996. **Antônio Elbano Cambraia** - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 5000/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, com fundamento no disposto do Art. 234 da Consolidação da Lei